CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA	

APRESENTA	,AU I	DE EMENDAS

Data 24/10/2011		Proposição Projeto de Lei nº 2203, de 2011		
DEPUTADO PA	Auto ULO RUBEM SANTIA	~ -		nº do prontuário
1 [] Supressiva	2. [] substitutiva	3. [] modificativa	4. [X] aditiva	5. []Substitutivo global
Página	Artigo 36	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seção XX

Das Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Art. 36. A Lei nº 11.357, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 49. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos de nível intermediário da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e aos ocupantes de cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XX-C desta Lei.

Art. 49-A. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 40 desta Lei e dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE referido no art. 42 desta Lei, em conformidade com a classe, padrão de vencimento básico e titulação comprovada, nos termos do Anexo XX-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

.....

Art. 63. Fica instituída a Retribuição por Titulação - RT, a ser concedida aos titulares dos cargos referidos no inciso I do caput do art. 53 desta Lei e aos titulares de cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico,

classe de capacitação e titulação comprovada, nos termos do Anexo XXV-D desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

Art. 63-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares dos cargos de Técnico em Informações Educacionais da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais e aos titulares dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Inep, em conformidade com o padrão de vencimento básico, classe de capacitação e qualificação comprovada, nos termos do Anexo XXV-E desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

.....

Art. 37. Os Anexos XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E à Lei n° 11.357, de 2006 passam a vigorar na forma dos Anexos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, LXVIII, LXIX, LXX e LXXI a esta Lei.

ANEXO LXVIII (ANEXO XX-C da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DO FNDE

		A PARTIR DE
CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2012
	IV	646,00
D	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
	IV	592,00
С	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
	V	543,00
	IV	531,00
В	III	520,00
	II	509,00
	I	498,00
	V	487,00
A	IV	477,00
	III	467,00

II	457,00
I	447,00

ANEXO LXVIX (ANEXO XX-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R\$

		<u>'</u>	/ALOR DA RI	<u> </u>
CLASSE	PADRÃO	Especialização	Mestrado	Doutorado
	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
D	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
Б	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
С	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
C	II	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
В	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	II	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
Α	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	II	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO LXX (ANEXO XXV-D da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE

NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP

Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

_			•
-	m	ĸ	

		\	/ALOR DA R1	
CLASSE	PADRÃO	Especialização	Mestrado	Doutorado
	IV	1.548,00	2.927,00	3.961,00
D	III	1.504,00	2.843,00	3.847,00
D	II	1.461,00	2.762,00	3.737,00
	I	1.419,00	2.683,00	3.630,00
	IV	1.378,00	2.606,00	3.526,00
С	III	1.339,00	2.531,00	3.425,00
C	П	1.300,00	2.459,00	3.327,00
	I	1.263,00	2.388,00	3.231,00
	V	1.227,00	2.320,00	3.139,00
	IV	1.192,00	2.253,00	3.049,00
В	III	1.158,00	2.189,00	2.961,00
	П	1.124,00	2.126,00	2.877,00
	I	1.092,00	2.065,00	2.794,00
	V	1.061,00	2.006,00	2.714,00
	IV	1.031,00	1.948,00	2.636,00
Α	III	1.001,00	1.893,00	2.561,00
	П	972,00	1.838,00	2.487,00
	I	944,00	1.786,00	2.416,00

ANEXO LXXI (ANEXO XXV-E da Lei nº 11.357, de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

		A PARTIR DE
CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2012
	IV	646,00
D	III	632,00
	II	618,00
	I	605,00
	IV	592,00
С	III	579,00
	II	567,00
	I	555,00
	V	543,00
В	IV	531,00
Б	III	520,00
	II	509,00

	1	498,00
	V	487,00
	IV	477,00
Α	III	467,00
	II	457,00
	I	447,00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, para os servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e os servidores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP não considerou a reestruturação de tais carreiras.

Ocorre que o Governo Federal, através da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assinou o Termo de Acordo nº 5/2011 com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal — CONDSEF, Central Única dos Trabalhadores — CUT, Associação dos Servidores do INEP e Associação dos Servidores do FNDE, no qual previu a reestruturação das tabelas remuneratórias das carreiras e Planos Especiais de Cargos reduzindo os padrões de 24 para 18 padrões, extinção das classes de capacitação e divisão da nova tabela em 04 Classes.

Diante dessa nova estrutura não cumpriu ao ajustado, o que gera insegurança, instabilidade, irresponsabilidade, desrespeito a um acordo devidamente formalizado. Não cumprir ao assinado conduzirá as entidades representativas firmatárias e a nobre categoria dos servidores públicos a ter descrédito nas convenções com o Governo Federal.

Ademais não pode ser alegado que acarretará aumento de despesa, eis que o Acordo 5/2011 foi realizado antes do fechamento do orçamento e os respectivos valores para a reestruturação evidentemente foram considerados para o orçamento do próximo exercício, para fins de pagamento aos respectivos servidores.

Por todos estes fundamentos, a presente emenda merece acolhimento.

PARLAMENTAR